



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguai/SP – 13863-230

TERMO ADITIVO Nº 02/2023 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6939/2021

Termo Aditivo nº 02/2023 ao Termo de Colaboração nº 01/2022 que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE AGUAI**, por meio da Secretaria de Educação Esportes e Cultura e a Organização da Sociedade Civil Lar da Criança de Aguai mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE AGUAI, pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, bairro Parque Interlagos, AGUAI, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 46.425.229/0001-79 neste ato representado pelo Secretário GILBERTO LUIZ MORAES SELBER doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil, Lar da Criança de Aguai, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua Washington Luiz, nº 352, Bairro Centro, Aguai - São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 43.090.802/0001-42, neste ato representada por seu (sua) representante legal o Sr. GONÇALO ANGELO ROSA BUENO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.858.248-2, inscrito no CPF sob o nº 016.907.218-55 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE ADITIVO**, nos termos da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de janeiro de 2017 e demais legislações pertinentes, mediante a execução de serviços/projetos estabelecidos no plano de trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo, altera as cláusulas do - Termo de Colaboração nº 01/2022, firmado entre as partes supramencionadas, passando a vigorar como se segue:

1.2 Acrescenta-se ao termo de ajuste originário 24,3%, que corresponde ao valor de R\$ 140.940,00 (cento e quarenta mil e novecentos e quarenta reais), a partir da data de assinatura deste instrumento, nos moldes do artigo 55 e 57 da Lei Federal 13.204/2015, Decreto Municipal nº 3.494/2017 e Decreto Municipal nº 3.884/2019. A parceria passará a importar em R\$ 735.440,00 (setecentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais) e prorrogar-se a vigência por mais doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguai/SP – 13863-230

Demonstrativo do Histórico da Parceria			
Termo de Ajuste	Valor Inicial	Vigência:	Valor Acrescido:
Termo de Colaboração nº 01/2022	R\$ 580.000,00	11 meses	0% - Inicial.
Termo Aditivo nº 01/2022		Sem alteração da vigência	2,5%
Termo Aditivo nº 02/2023		+12 meses	24,3%
Total:			
		Vigência:	Valor:
		23 meses	R\$ 735.440,00
			Porcentagem: 26,8%

1.3 Este instrumento tem por objeto a execução de serviço de apoio nas atividades desenvolvidas em tempo integral nas escolas de Educação Infantil/Ensino Fundamental e reforço escolar no contra turno para crianças do 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental que se encontram em situação de vulnerabilidade social e dificuldade de aprendizagem em complementação à Rede Regular de Ensino do Município de Aguaí, divididas entre os seguintes lotes:

LOTE 01 (APOIO EDUCACIONAL) – até 600 crianças matriculadas no contra turno escolar da Educação Infantil/Ensino Fundamental, de ambos os sexos, com idade entre 01 a 14 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

LOTE 02 (REFORÇO ESCOLAR) – até 600 matriculadas na Rede Regular do Ensino Fundamental que necessitam de reforço escolar no contra turno, de ambos os sexos, com idade 06 a 14 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou com dificuldade de aprendizagem;

1.4 Integram e completam o presente Termo Aditivo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público nº 01/2021 – Processo Administrativo nº 383/2020, em conformidade com o plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Dê-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 735.440,00 (setecentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais), proveniente de recurso municipal.

2.2 As parcelas dos recursos municipais transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma desembolso aprovado no plano de trabalho, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.3 O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014 com redação dada pela Lei nº 13.204/2015

2.4 Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguai/SP – 13863-230

2.5 Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, o repasse da quarta, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas. O pagamento das parcelas 4, 7 e 10 somente será efetuado mediante apresentação da prestação parcial ao trimestre anterior.

2.6 A prestação parcial ao trimestre compreende a apresentação do Relatório de Execução do Objeto que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e o Relatório da Execução Financeira que relaciona cada meta, etapa e fase do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver até o período de que trata a prestação de contas.

3.1. Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas, sendo até o dia 10 de cada mês, transferidos em contas bancárias distintas e vinculadas conforme a fonte de recurso, obedecendo o cronograma de desembolso mensal.

CLAUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

4.1 Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Valor global: R\$ 735.440,00 (setecentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais) provenientes de recurso municipal, dotação orçamentária 33.50.39.01. Fonte de recursos: 50% - apoio as ações do ensino fundamental – 01.220.0000 e 50% - apoio as ações da educação infantil – 01.213.0000. Ficha conforme a LOA do exercício de 2023.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1 A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho;

b. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

c. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;



e. analisar os relatórios de execução do objeto;
f. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 57 do Decreto nº 13.019, de 2014;

g. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
h. retornar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

i. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

j. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parceria anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas sanadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno

k. ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 com redação dada pela Lei nº 13.204/2015;

l. publicar, no Diário Oficial, extrato do Termo de Colaboração;

m. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

n. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

o. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessam à execução do presente Termo de Colaboração;

Handwritten initials/signature in blue ink.

Large handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguai/SP – 13863-230

- p. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- q. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

5.2 A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 3.494, de 06 de janeiro de 2017 e demais legislações pertinentes;
- b. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- d. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

e. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

f. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

g. cumprir em sua integralidade, as exigências do Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos.

h. comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

CS

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguai/SP – 13863-230

i. fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

j. pagar seus funcionários em dia;

k. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno, e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

l. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

2. garantir sua guarda e manutenção;

3. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;


4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

6. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;

7. na hipótese de inexecução ou má execução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município poderá retornar os bens públicos em poder da organização parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

m. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;



- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Informar o Controle Interno Municipal e o Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios

6.1. A fiscalização da parceria será feita pelo Gestor da Parceria, pela Comissão de Monitoramento e Técnicos da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, devidamente autorizados pelo Secretário da pasta, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei nº 13.019/2014:

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

t. Cumprir com a publicidade da parceria conforme o Comunicado SDG. nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo o descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

s. a prestação parcial ao trimestre compreende da apresentação do Relatório de Execução do Objeto que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e o Relatório da Execução Financeira que relaciona cada meta, etapa e fase do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver até o período de que trata a prestação de contas;

r. apresentar o Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

q. utilizar as despesas relacionadas à execução da parceria sendo proibido utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

p. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

o. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

n. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguai/SP – 13863-230

de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- c. Emitir parecer técnico conclusivo;
- d. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e. A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- f. Arquivar as notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 O Município de AGUAI ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma físico financeiro constante no plano de trabalho, podendo ser prorrogados na forma da lei. Prazo de Vigência 01/01/2023 até 31/12/2023.

8.2 O prazo estabelecido na Cláusula 8.1 deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art.(s) 55 e 57, ambos da Lei n.º 13.204 /2015 e Decreto Municipal n.º 3.494, de 06 de janeiro de 2017 e demais legislações pertinentes.

8.3 A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA

9.1 A Contratada obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho - parte integrante a este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAL
FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Agual/SP – 13863-230

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC (ART.73, VII)

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c.

Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS METAS

11.1 A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 da Lei n.º 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.

11.2 No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, este deve ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRADITÓRIO

12.1 Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PERÍCIA

13.1 A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos qual obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguai/SP – 13863-230

- a. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
- b. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.
- c. As alterações previstas no caput necessitam da aprovação de novo Plano de Trabalho pela administração pública, de análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto nos seguintes casos:

- I- em razão de decurso de prazo;
- II- de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- se denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

(Handwritten marks)

Handwritten initials in blue ink.

Large handwritten signature in blue ink.

21.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade do órgão ou da entidade sem fins

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Parágrafo Terceiro. A obrigação de manter em sigilo as "informações confidenciais" é plena, definitiva, irrevogável e irretirável, perdurando por prazo indeterminado.
Parágrafo segundo. As partes se comprometem a não revelar, total ou parcialmente, nos termos desta cláusula, dados, informações ou documentos relativos à outra parte.

Parágrafo primeiro. Todas as informações relacionadas são confidenciais (tais como base de dados e informações escolares e pessoais dos respectivos alunos) e, como tal, não poderão, em hipótese alguma, ser divulgadas/repassadas externamente pelos participantes, mas será permitido seu uso para fins exclusivos de pesquisa científica, desde que preservado o dado anonimizado, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.1 As partes, em razão desta parceria, poderão ter acesso a informações de natureza científica, estratégica e confidencial, as quais poderão vir na forma de dados em geral, resumo do projeto (briefing), documentos, arquivos, desenhos, itens, gráficos, conhecimento prático (know-how), ferramentas, amostras, banco de dados ou outros formatos. Tais informações serão denominadas "Informações Confidenciais" e deverão ser tratadas de maneira sigilosa.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO DOS DADOS

19.1. Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas no presente instrumento serão de propriedade conjunta dos participantes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1 A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Monitoramento e Avaliação, Técnicos da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, e pelo Gestor da Parceria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

17.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de janeiro de 2017 e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de janeiro de 2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAL
FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguai/SP – 13863-230





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIÁ
FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguiá/SP – 13863-230

lucrativos e ficarão vinculados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes aqueles que podem ser utilizados ao término da parceria.

21.2. Após o término da parceria, deverá a OSC informar ao órgão da Administração Pública a relação de bens remanescentes.

21.3. Os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC por 30 dias corridos, até a data da apresentação da prestação de contas final. Após transcorrido este prazo deverá impreterivelmente, comunicar o órgão da Administração Pública para a entrega dos bens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes elegem o foro da Comarca de AGUIÁ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento se não houver êxito nas resoluções de questões por vias administrativas. E, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Aguiá, 20 de dezembro de 2022.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

GONÇALO ÂNGELO ROSA BUENO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. Carlos Gabriel Prado Luiz
R.G. 65.470.988-0
Escriturário

2. Rosemary Teodoro de Paiva
RG 9.992.847
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI

FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos

Aguai/SP – 13863-230

ANEXO RP 09 TRIBUNAL DE CONTAS - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela resolução nº 11/2021)

ORGÃO/ENTIDADE PÚBLICA(A): Gilberto Luiz Moraes Selber

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Lar da Criança de Aguai

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 01/2022

TERMO ADITIVO Nº: 02/2023

OBJETO: execução de serviço de apoio nas atividades desenvolvidas em tempo integral nas escolas de Educação Infantil/Ensino Fundamental e reforço escolar no contra turno para crianças do 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental que se encontram em situação de vulnerabilidade social e dificuldade de aprendizagem em complementação à Rede Regular de Ensino do Município de Aguai, divididas entre os seguintes lotes:

LOTE 01 (APOIO EDUCACIONAL) – até 600 crianças matriculadas no contra turno escolar da Educação Infantil/Ensino Fundamental, de ambos os sexos, com idade entre 01 a 14 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

LOTE 02 (REFORÇO ESCOLAR) – até 600 matriculadas na Rede Regular do Ensino Fundamental que necessitam de reforço escolar no contra turno, de ambos os sexos, com idade 06 a 14 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou com dificuldade de aprendizagem.

VALOR DO AJUSTE: R\$: 735.440,00 (setecentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais);

EXERCÍCIO: 01/01/2023 até 31/12/2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

(a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

(b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

(c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIÁ
FONE (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos
Aguiá/SP – 13863-230

janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

(d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concissor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

CPF: 456.399.308-53

Assinatura: <

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: GONÇALO ÂNGELO ROSA BUENO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 016.907.218-55

Assinatura: <

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

CPF: 456.399.308-53

Assinatura: <

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: GONÇALO ÂNGELO ROSA BUENO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 016.907.218-55

Assinatura: <

Aguiá, 20 de dezembro de 2022